



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.785.702/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2020
NOME EMPRESARIAL LUCIANO MENEZES DE MELO GONCALVES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT (Dispensada *) 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM (Dispensada *) 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *) 95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *) 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *) 95.29-1-99 - Reparação de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AUSTRIA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 33.115-370	BAIRRO/DISTRITO BARONESA (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOMG51@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 7148-2638	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 21:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Parecer referente à requisição do Presidente PA nº: 018/2024

A Consultoria e Assessoria Externa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, analisando o processo administrativo 018/2024, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO

É consabido que foi publicada, recentemente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em vigor desde aquela data (art. 194). Embora a Nova Lei de Licitações tenha sido publicada e esteja em vigência desde 1º de abril de 2021, ela não revogou imediatamente a Lei Federal nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis, que tiveram vigor até 2 (dois) anos contados da data de entrada em vigor da referida lei, ou seja, até o fim do exercício passado, ano de 2023.

Em que pese diversas dificuldades na aplicação da nova lei, que exige atos e publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, cadastro do Órgão e Comissão na plataforma de licitações e contratações, como também prevê hipóteses que dependem de regulamentação da Nova Lei no âmbito da Câmara, e nesse sentido, se faz necessário uma contratação para viabilizar esta implantação, a Câmara Municipal não poderá ficar prejudicada, sem conseguir contratar, seja bens ou serviços, nesse sentido a Lei 14.133/2021 dispôs no §2º do art. 17 "*As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo*", ou seja, é possível a contratação de forma presencial, desde que motivada, sendo no caso, a motivação demonstrada de ausência do cadastro de plataforma para a realização do procedimento de forma eletrônica.

Também, a questão que se impõe a apreciação diz respeito à possibilidade de cotação diretamente com fornecedor. De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente em seu art. 23, dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
33
FIS.

ços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que conttenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- §
2º
I
II
III
IV

§3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- § 5º
6º

Nesse sentido, conforme disposto e justificado no processo, a estimativa do valor para contratação, corresponde ao valor praticado no mercado. Assim como, foi fundamentado a cotação direta com fornecedores, sendo a solicitação feita a fornecedores antigos do Órgão e que é de conhecimento da Administração que os mesmos prestam serviços iguais ou similares ao deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
34
P.B.

Processo no município.

Com o advento da Nova Lei de Licitações, o art. 75, nos incisos I e II, definiu os seguintes valores para contratação com dispensa de licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores foram atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2024, se mostrando vantajosos para a Administração Pública que poderá contratar até esse limite, com menos burocracia e procedimentos, que seriam exigidos em uma licitação.

Também, não vislumbramos qualquer norma relacionada à dispensa de licitação que dependa de regulamentação, de modo a impedir a utilização dos novos valores.

Portanto, pode-se realizar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores da Lei nº 14.133/21, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis ao processo de contratação direta, especialmente aqueles referidos no art. 72.

Vale mencionar que o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), ao responder à consulta formulada no TC 008.967/2021-0[1], entendeu ser possível a utilização da dispensa de licitação, com os novos valores da Lei nº 14.133/2021, em caráter transitório e excepcional, mesmo sem a publicação no PNCP.

Por fim, destacamos que os contratos firmados com fundamento na nova lei deveriam ser publicados no PNCP por força do art. 94, mas, conforme a própria resposta do TCU, na consulta citada acima, a publicação no portal pode ser substituída pela publicação em site e/ou imprensa oficial, provisoriamente.

Outra medida possível é fundada no art. 95 da Nova Lei de Licitações que permite a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não havendo na lei exigência expressa de publicação desses instrumentos.

Assim, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis, especialmente aqueles referidos nos arts. 72 e 75, concluímos pela possibilidade de realização da contratação direta, mesmo que presencialmente e por meio de cotação direta com fornecedor, por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar da modalidade de **compras e serviços**, há possibilidade de competição que justifique a licitação, entretanto, a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Sobre licitação dispensável, o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é claro ao determinar que tal dispensa acontece para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se vê pelo excerto abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Com fulcro em tal fundamento, é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de “licitação dispensável”.

Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

Tratando – se de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e visando o respeito ao princípio da eficiência, como também economia para os cofres públicos, torna – se viável no caso em tela a contratação na modalidade licitatória dispensa, nos moldes do artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Apenas para constar, o valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2024, sendo atualmente:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se a necessidade de conferir a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ganhadora do procedimento, **LMG TECHNOLOGY**, a qual apresentou o menor preço dentre as empresas ofertantes de propostas para o presente processo administrativo.

Este é o parecer.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024.

ROSIMEIRE CONCEIÇÃO PESSOA BATISTA
(PROCURADORA GERAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



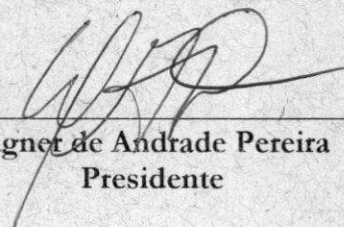
AUTORIZAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 018/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de de manutenção em ar condicionado com higienização e troca de filtros e revisão elétrica conforme vistoria técnica para a Câmara Municipal de Santa Luzia.

AUTORIZO a aquisição do serviço, objeto referente ao presente procedimento administrativo.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024.


Wagner de Andrade Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Órgão Emissor: Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Endereço: Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia-MG, CEP.: 33010-000

Empresa: LMG TECHNOLOGY ME

CNPJ do Fornecedor: 39.785.702/0001-63

Endereço: R. Áustria, 80, Baronesa, Santa Luzia/MG CEP 33115-370.

Contato.: Tel. 31 971482638/ E-mail.: lucianomg51@hotmail.com

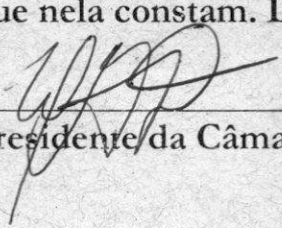
Prazo da Prestação de Serviço: Considerando o Processo Administrativo nº 018/2024, a execução dos serviços será imediata a partir da emissão desta Ordem de Serviço com o devido empenho.

Valor e Forma de Pagamento: O valor global para a prestação dos serviços conforme proposta vencedora no Processo é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Observações: Autorizamos a prestação dos serviços conforme detalhado no Processo Administrativo nº 018/2024, mediante condições constantes desta Ordem de Serviço e legislações aplicáveis. Ficando desde já vinculado e obrigado à prestação de serviços em conformidade com o Processo ora mencionado, sob pena das sanções legais.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desse processo correrão à conta das dotações: 3390.39.00. – **Ficha nº 15**, do orçamento relativo ao exercício vigente.

Recebi e aceito as condições que nela constam. Data: 22/08/2024 .



Presidente da Câmara

Emissão: _____

Gestor Contratual